

PROJETO DE LEI 01 – 00186/2012, do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema “Vai e Volta”, em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a distribuição de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema “Vai e Volta” a todos os consumidores, para que sejam acondicionados e transportadas as mercadorias adquiridas em estabelecimento comerciais, supermercados e hipermercados no Município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: As sacolas a que se refere o caput do artigo 12 serão fornecidas ao consumidor, gratuitamente.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais, supermercados e hipermercados, poderão criar normas e procedimentos administrativos para o sistema de distribuição das sacolas biodegradáveis reutilizáveis “Vai e Volta” Inclusive o cadastramento de clientes se for o caso.

Art. 2º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, e concessão de 90 (noventa) dias, para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II- multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento da obrigação.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Às Comissões competentes.